



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ DESEJO DE MENINA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, nos termos descritos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	HORA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ DESEJO DE MENINA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, NO DIA 25.04.2024.	01	1h30m.	R\$ 150.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As festividades em comemoração do 70º Aniversário da Emancipação Política do Município de Feira Grande/Alagoas, é uma festa tradicional no Município de Feira Grande, com ênfase acima de tudo no desenvolvimento turístico da cidade, pelas fortes raízes históricas arraigadas à tradição popular dos Feira Grandenses em sair as ruas e praças da cidade em comemoração a seu aniversário. Festa esta já consagrada no calendario anual de eventos municipais.

3.2. A festa desse ano, que remete a comemoração dos 70 (setenta) anos de Emancipação Política, compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, culturais, educacionais, que utilizam os recursos múltiplos da música, da dança, das cênicas, artes decorativas, da cultura, da educação e outros meios auxiliares, é de extrema relevância e significado para a população local.

3.3. Os eventos realizados nesse período trazem uma movimentação à cidade de relevância social, cultural e turística local, pois integra pessoas e promove o bem-estar e lazer de quem participa das comemorações, promovendo também o impacto econômico no município, gerando emprego e beneficiando o comércio e local agregando visibilidade ao turismo e a cultura local, e consequentemente melhorando a imagem da cidade no cenário estadual.

3.4. Com isso, solicito a autorização para a contratação da banda Forró Desejo de Menina, por se tratar de um artista de referência nacional e um dos maiores nomes da música do Brasil.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

4.1. A razão da escolha do contratado, decorre da sua consagração perante a crítica especializada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

nacional e, principalmente, a opinião pública dos ouvintes e fãs do artista na cidade de Feira Grande. Onde a contratação visa atrair diversos participantes para o evento, além do já registrado nos últimos anos, sendo o artista elencado como umas das principais atrações artísticas do evento, contribuindo assim para a divulgação e valorização do município em todo o Estado de Alagoas, proporcionando, pontualmente aumentando do número de visitantes nos pontos turísticos do município, fortalecendo assim a cultura que é predominante na cidade.

4.1.1. EXECUTOR:

4.1.1.1. RAZÃO SOCIAL: MEL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E VENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.573.593/0001-78, estabelecida à rua Alameda Salvador, 1057, Cond. Salv. Shop. Business, Sala 2111, Caminho das árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.

4.1.1.2. REPRESENTANTE LEGAL: Sra. MIRELLA RODRIGUES VIEIRA SALES FIUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 007.959.965-60 e RG nº 2020052291-9 SSPDS/CE, residente e domiciliado à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4065, quadra G, lote 11. CEP 61.760-046, Eusébio/CE, Brasil.

4.1.1.3. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada comprovou enquadrar-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como apresentou preliminarmente todos os documentos à título habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO:

4.1.2.1. Local: Sítio Areia Branca – Zona rural de Feira Grande

4.1.2.2. Data: 25/04/2024 – quinta-feira

4.1.2.3. Horário: Noite – Preliminarmente das 01h às 02:30 (podendo sofrer alterações)

4.1.2.4. Em caso de chuvas ou problemas técnicos as partes terão o prazo de 60 (sessenta) minutos para tolerância de início do espetáculo.

4.1.2.5. O horário previsto deverá ser respeitado, considerando o compromisso com o público, assumido através de divulgação do evento.

4.1.2.6. O show deverá ter no mínimo 1(uma) hora e 30(trinta) minutos de duração.

4.1.3. VISTORIA:

4.1.3.1. Será disponibilizado na data e horário pré agendados aos interessados em realizar a vistoria prévia do local de execução dos serviços, ficando a critério do contratado o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, através de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso II.

5.2. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

5.4. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

6. DO PREÇO:

6.1. O valor referente à contratação para apresentação artística do músico, nacionalmente conhecido como Banda forró Desejo de Menina, no 70º Aniversário da Emancipação Política do Município de Feira Grande/Alagoas, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

6.2. Este valor inclui os custos de cachês, alimentação, diárias, hospedagem, tributos e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização, armonização, ambientação e Iluminação para realização da apresentação artística.

6.3. Por tratar-se de atividade de cunho artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, pelo tamanho da sua estrutura de palco, número de músicos auxiliares, reconhecimento artístico e popularidade, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

6.4. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor e da justificativa do preço da contratação, foi solicitado notas fiscais de serviços executados com outras municipalidades, a fim de comprovar de forma efetiva que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração Pública.

6.5. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de 03 (três) notas com os valores cobrados em outras municipalidades, sendo detectado que estes estão de acordo com o valor orçado.

6.6. Em atendimento ao §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, a futura contratada apresentou ainda as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrição abaixo:

1	Transporte até a cidade;	R\$ 10.000,00
2	Hospedagem;	R\$ 7.000,00
3	Diária de alimentação da equipe na cidade da apresentação;	R\$ 5.000,00
4	Figurino, fogos, CO2;	R\$ 8.000,00
5	Cachê banda;	R\$ 100.000,00
6	Músicos e técnica.	R\$ 20.000,00
	Total	R\$ 150.000,00

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

- 7.1. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de Inexigibilidade;
- 7.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- 7.3. Responsabilizar-se pelas despesas descritas na proposta de preços;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para completa execução dos serviços;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Não utilizar de artifícios de fogo ou faíscas de fogo na execução do contrato.
- 7.13. Deverá ser observada as contratações governamentais, a prioridade para produtos reciclados e recicláveis para bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Supervisionar a execução da prestação do objeto promovendo acompanhamento e a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.6. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

8.10. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

8.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

8.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

8.15. Definição da rota ou espaço para realização do serviço;

8.16. Fornecimento de espaço para ser utilizado como camarim próximo ao ponto de início do evento, contendo uma sala desobstruída com espelhos e banheiros;

8.17. Controle do público e trânsito para acompanhar o evento durante a circulação e parada, assim como escolta após o evento para o local de desmontagem ou saída;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, sendo preliminarmente informado que os recursos serão oriundos da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.00 – Secretaria Municipal de Cultura; 0.100 - Secretaria Municipal de Cultura; 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA FORMA PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE;

b) CNPJ nº: 12.207.528/0001-15;

c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

10.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de será de 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato. E os outros 50% (cinquenta por cento) do valor até o próximo dia útil após a realização do show.

10.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo

10.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

pagamentos à CONTRATADA.

10.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

10.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I) não produziu os resultados acordados;
- II) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. O PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento da origem contratual.

11.4. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados do(a) assinatura do contrato e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, na forma do art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A extinção contratual, se dará pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências pelos motivos que deram causa, respondendo pelos seus atos e falhas.

11.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 115, *caput*).

11.7. Contratado e Contratante devem reconhecer que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor representante da Secretaria Municipal de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do bem é comum, conforme a prática de mercado, bem como pela forma de pagamento a ser executado, que será em prazo posterior a execução do contrato, exceto de houver antecipação de pagamento.

12.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art's 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

12.1.2. Será exigida a garantia adicional no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, de que trata o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, conforme regras previstas no contrato, caso haja previsão contratual de antecipação de parcela de pagamento.

12.1.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

12.1.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

assinatura do contrato.

12.2. Já com relação a garantia dos serviços, está deve ser estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como previsto no contrato, a fim de garantir a efetividade da contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data efetiva da execução dos serviços, atestada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

15.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

15.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste termo.

15.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ 12.207.528/0001-15

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Setor Técnico auxiliará ao Agente de Contratação nos casos de pedidos de omissos.

12.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público.

12.3. Este Termo de Referência poderá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Raffael Marillos Pereira Bispo
Secretário Municipal de Cultura

Ratificado por:

Nome: _____

Matricula: _____